



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

*Força, Trabalho e União!*

## REQUERIMENTO Nº 005 / 2021

Requer a Câmara Municipal de Paragominas o envio de ofício ao Executivo Municipal, encaminhando a minuta de Anteprojeto de Lei que altera o art. 127 da Lei nº 422, de 10 de dezembro de 1987.

A Vereadora que o presente subscreve vem, em conformidade com os termos regimentais desta Augusta Casa de Leis, REQUERER após anuência do Plenário, que seja encaminhada a minuta do Anteprojeto de Lei que altera o art. 127 da Lei nº 422, de 10 de dezembro de 1987 e dá outras providências.

### JUSTIFICATIVA

O Anteprojeto tem por objetivo ampliar o período de licença maternidade para 180 (cento e oitenta) dias, para as servidoras públicas da Câmara Municipal de Paragominas/PA e da Prefeitura deste Município.

A alteração intentada é de demasiada importância, posto que a maternidade é um grande desafio para as mulheres, principalmente as que são servidoras, em razão da árdua tarefa de conciliar as atividades laborais com todos os cuidados que um bebê necessita. Alguns dos problemas mais comuns são: onde deixar o bebê; com quem deixá-lo; como conseguir intervalos no trabalho para amamentá-lo; como acompanhar o crescimento dele mesmo trabalhando; o medo de que o bebê tenha mais vínculos com outras pessoas do que com a mãe, dentre outros desafios. Nesse sentido, a licença-maternidade garante que a genitora acompanhe a sua prole por mais tempo, cuidando de sua saúde e bem-estar sem dividir seu tempo disponível entre o filho e o labor diário, ao menos nos primeiros 180 (cento e oitenta) dias.

Recebemos  
Câmara Municipal de Paragominas  
Em 21 / 05 / 21



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

*Força, Trabalho e União!*

No âmbito Federal, a Lei 8.112/90 institui, em seu art. 207, licença à servidora gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, no entanto, a Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, no art. 1º, inciso I, e art. 2º, permite a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, reconhecendo a importância de conceder uma licença maternidade maior.

Portanto, o objetivo deste Anteprojeto de Lei é garantir que os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de vida dos filhos das servidoras públicas municipais do quadro da Câmara Municipal de Paragominas/PA e da Prefeitura deste Município sejam saudáveis, permeados por afeto e garantam a saúde do bebê e da mãe.

Paragominas-PA, aos 21 dias do mês de janeiro de 2021.

**Tatiane Helena Soares Coêlho**

Vereadora CMP





ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

*Força, Trabalho e União!*

## ANTEPROJETO DE LEI Nº /2021

Gabinete da Vereadora Tatiane Helena Soares Coêlho

Altera o art. 127 da Lei nº 422, de 10 de dezembro de 1987, que "DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS", e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Paragominas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O "caput" do art. 127 da Lei nº 422, de 10 de dezembro de 1987, que "DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS", passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 127** — Será concedida, mediante prévio laudo médico, licença à servidora gestante, por cento e oitenta dias consecutivos, sem prejuízo da sua remuneração".

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paragominas-PA, aos 21 dias do mês de janeiro de 2021.

  
**Tatiane Helena Soares Coêlho**  
Vereadora CMP



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

*Força, Trabalho e União!*

## JUSTIFICATIVA

O Anteprojeto tem por objetivo ampliar o período de licença maternidade para 180 (cento e oitenta) dias, para as servidoras públicas da Câmara Municipal de Paragominas/PA e da Prefeitura deste Município.

A alteração intentada é de demasiada importância, posto que a maternidade é um grande desafio para as mulheres, principalmente as que são servidoras, em razão da árdua tarefa de conciliar as atividades laborais com todos os cuidados que um bebê necessita. Alguns dos problemas mais comuns são: onde deixar o bebê; com quem deixá-lo; como conseguir intervalos no trabalho para amamentá-lo; como acompanhar o crescimento dele mesmo trabalhando; o medo de que o bebê tenha mais vínculos com outras pessoas do que com a mãe, dentre outros desafios. Nesse sentido, a licença-maternidade garante que a genitora acompanhe a sua prole por mais tempo, cuidando de sua saúde e bem-estar sem dividir seu tempo disponível entre o filho e o labor diário, ao menos nos primeiros 180 (cento e oitenta) dias.

Outro benefício trazido pelo aumento da licença maternidade é a garantia de que a mãe tenha tempo para amamentar o seu filho regularmente nos primeiros 180 (cento e oitenta) dias, diminuindo os riscos de que ele contraia doenças, pois o leite materno fortalece o sistema imunológico.

Em estudo publicado pela revista científica Scielo, cujo título é "Licença-maternidade e aleitamento materno exclusivo", há dados estatísticos que comprovam a importância dessa concessão, posto que "a licença-maternidade permite que a mãe lactante mantenha uma fonte de renda segura em um período que necessita estar próxima de seu filho, o que possibilita maior dedicação a ele e configura-se, assim, em um facilitador da prática da amamentação exclusiva. Mães em licença-maternidade apresentaram maior prevalência de aleitamento exclusivo mesmo quando comparadas às mães sem trabalho remunerado, o que indica que o trabalho materno não parece se constituir em dificultador do aleitamento materno exclusivo, mas sim a ausência de licença-maternidade".





ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

*Força, Trabalho e União!*

Ademais, o maior tempo de convívio em tempo integral permite a criação de laços materno-filiais mais fortes, possibilitando que o bebê reconheça a sua genitora enquanto mãe, identificando alguns de seus traços, tais como o cheiro e a voz.

No âmbito Federal, a Lei 8.112/90 institui, em seu art. 207, licença à servidora gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, no entanto, a Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, no art. 1º, inciso I, e art. 2º, permite a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, reconhecendo a importância de conceder uma licença maternidade maior.

Portanto, o objetivo deste Anteprojeto de Lei é garantir que os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de vida dos filhos das servidoras públicas municipais do quadro da Câmara Municipal de Paragominas/PA e da Prefeitura deste Município sejam saudáveis, permeados por afeto e garantam a saúde do bebê e da mãe.

Paragominas-PA, aos 21 dias do mês de janeiro de 2021.

**Tatiane Helena Soares Coêlho**

Vereadora CMP